



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:665 — Faculta aos sargentos ajudantes músicos e primeiros sargentos músicos da guarda nacional republicana poderem ser admitidos nos concursos que se realizem no exército, desde que satisfaçam a todas as condições de promoção, para preenchimento de vacaturas respectivamente de alferes chefes de banda de música e sargentos ajudantes músicos.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 7:789 — Aprova os programas das disciplinas de pontos da história de Portugal e de paleografia (1.ª e 2.ª partes) do curso superior de bibliotecário-arquivista.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

3.ª Secção

Portaria n.º 7:789

Havendo o conselho escolar do curso de bibliotecário-arquivista aprovado os programas das disciplinas de fontes da história de Portugal e de paleografia (1.ª e 2.ª partes), e tendo sido cumprido o disposto no § 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:014, de 21 de Dezembro de 1932:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que sejam aprovados os aludidos programas, que abaixo seguem assinados pelo director geral do ensino superior e das belas artes.

Ministério da Instrução Pública, 13 de Março de 1934.—
O Ministro da Instrução Pública, *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto-lei n.º 23:665

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 48.º do decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro de 1929, e seu § único é acrescentada uma alínea, que fica sendo a alínea f), com a seguinte redacção:

f) Os sargentos ajudantes músicos e primeiros sargentos músicos da banda de música da guarda nacional republicana poderão ser admitidos nos concursos que se realizem no exército, desde que satisfaçam a todas as condições de promoção, para preenchimento de vacaturas respectivamente de alferes chefes de banda de música e sargentos ajudantes músicos, devendo ser transferidos para o exército logo que lhes caiba a promoção para preenchimento de vaga.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 13 de Março de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Curso superior de bibliotecário-arquivista

Programa da disciplina de fontes da história de Portugal

Introdução

1.º A história como ciência de observação indirecta só conhece os factos através dos seus vestígios: as fontes do conhecimento histórico.

2.º Todas as operações do trabalho historiográfico residem no estudo das fontes: a eurística, a crítica e a síntese históricas.

1.ª PARTE

Estudo geral das fontes históricas. Definição, natureza e classificação delas

Capítulo I. — Definição e natureza das fontes.

Capítulo II. — Classificação das fontes. Sistemas de classificação: Bernheim, Ch.-V. Langlois, G. Monod, Garcia Villada, Croce, Ballesteros, etc.

1.º Fontes ou monumentos figurados. Fontes directas e fontes indirectas.

Monumentos comemorativos e monumentos indiferentes.

A) Obras de artes principais.

B) Obras de artes menores.

C) Outras fontes figuradas: mapas e mais espécies cartográficas e topográficas.